

# CONSTITUIÇÃO E REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO MOVIMENTO ESCOTISTA

## CONSTITUIÇÃO

### PREÂMBULO

Representantes credenciados das associações escotistas, que tinham adoptado e praticado o Movimento Escotista fundado por Robert Baden-Powell em 1907, reuniram em Paris, França, em Julho de 1922, e, tendo em vista a coordenação do Movimento Escotista em todo o Mundo, criaram a Conferência Internacional do Escotismo assistida por uma Comissão Executiva e um Secretariado.

A presente Constituição rege o funcionamento da Organização Mundial do Movimento Escotista dentro de um espírito de cooperação, de amizade e de fraternidade mundiais.

### CAPÍTULO I - O MOVIMENTO ESCOTISTA

#### ARTIGO I

##### Definição

1. O Movimento Escotista é um movimento educativo para os jovens, baseado no voluntariado; é um movimento de carácter não político, aberto a todos sem distinção de origem, de raça ou de credo, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador e abaixo formulados.

##### Finalidade

2. O Movimento Escotista tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento dos jovens ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais e espirituais, quer como pessoas, quer como cidadãos responsáveis e quer, ainda, como membros das comunidades locais, nacionais e internacionais.

#### ARTIGO II

##### Princípios

1. O Movimento Escotista baseia-se nos Princípios seguintes:

• **Dever para com Deus.**

- A adesão a princípios espirituais, a fidelidade à Religião que exprime esses princípios e a aceitação dos deveres que dela decorrem.

• **Dever para com os outros.**

- A lealdade para com o seu país, na perspectiva da promoção da paz, da compreensão e da cooperação a nível local, nacional e internacional.

- A participação no desenvolvimento da sociedade no respeito da dignidade humana e da integridade da natureza.

• **Dever para consigo mesmo.**

- A responsabilidade do seu próprio desenvolvimento.

##### Adesão a uma Promessa e Lei

2. Todos os membros do Movimento Escotista devem aderir a uma Promessa e uma Lei que reflectam, em linguagem apropriada à cultura e à civilização de cada Organização Escotista Nacional, o Dever para com Deus, o Dever para com os outros e o Dever para consigo mesmo, e inspiradas na Promessa e na Lei concebidas pelo Fundador do Movimento Escotista nos termos seguintes:

##### **A Promessa Escotista**

Pela minha honra, prometo fazer todo o possível por:

- Cumprir o meu dever para com Deus e o Rei (ou Deus e o meu país);

- Auxiliar o próximo em todas as circunstâncias.

- Obedecer à Lei do Escoteiro.

##### **A Lei do Escoteiro**

1. A honra do Escoteiro é de confiança.

2. O Escoteiro é leal.

3. O Escoteiro tem o dever de ser útil e de ajudar o s outros.

4. O Escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais Escoteiros.

5. O Escoteiro é cortês.

6. O Escoteiro é amigo dos animais.

7. O Escoteiro obedece aos seus pais, ao seu guia e ao seu dirigente sem questionar.

8. O Escoteiro sorri e assobia em todas as dificuldades.

9. O Escoteiro é económico.

10. O Escoteiro é puro nos pensamentos, palavras e acções.

#### ARTIGO III

##### Método

O Método Escotista é um sistema de auto-educação progressiva, baseado em:

• Uma Promessa e uma Lei.

• Uma educação pela acção.

• Uma vida em pequenos grupos (por exemplo a patrulha), envolvendo, com o auxílio e o conselho de adultos, a descoberta e a aceitação progressiva de responsabilidades pelos jovens e uma preparação para a autonomia com vista ao desenvolvimento do carácter, à aquisição de competências, à confiança em si, ao serviço dos outros e à capacidade quer de cooperar, quer de dirigir.

• Programas de actividades variados, progressivos e estimulantes, baseados nos interesses dos participantes, incluindo jogos, técnicas úteis, e a realização de serviços à comunidade; estas actividades desenrolar-

se-ão, principalmente, ao ar livre, em contacto com a natureza.

## **CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E ORGÃOS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL**

### **ARTIGO IV**

**Denominação da Organização Mundial** 1. A Organização do Movimento Escotista a nível mundial é regida pela presente Constituição sob a denominação de «Organização Mundial do Movimento Escotista», designada adiante por Organização Mundial, enquanto organização independente, não política e não governamental.

**Finalidade da Organização Mundial** 2. A Organização Mundial tem por finalidade promover o Movimento Escotista por todo o Mundo:

- Favorecendo a unidade e a compreensão das suas finalidades e dos seus princípios.
- Facilitando a sua expansão e o seu desenvolvimento.
- Preservando o carácter que lhe é próprio.

**Órgãos da Organização Mundial** 3. Os órgãos da Organização Mundial são:

- A Conferência Mundial do Escotismo, adiante designada por Conferência Mundial.
- O Comité Mundial do Escotismo, adiante designada por Comité Mundial.
- O Bureau Mundial do Escotismo, adiante designado por Bureau Mundial.

## **CAPÍTULO III – MEMBROS**

### **ARTIGO V**

**Condições exigidas** 1. Podem tornar-se Membros da Organização Mundial todas as Organizações Escotistas Nacionais que preencham as condições exigidas. O poder de conferir aquela qualidade compete à Conferência Mundial.

2. Só pode ser reconhecida a qualidade de membro da Organização Mundial a uma única Organização Escotista Nacional em cada país. Uma Organização Escotista Nacional pode compreender várias associações escotistas formando uma federação baseada no propósito escotista comum. Compete a cada federação assegurar-se de que todas as associações que a constituem preenchem de facto as condições exigidas pela presente Constituição.

3. Para adquirir a qualidade de Membro da Organização Mundial, uma Organização Escotista Nacional deve preencher as seguintes condições:

a) Possuir uma personalidade jurídica e dar

### **ARTIGO VI Processos de admissão**

1. O Comité Mundial examinará todo e qualquer pedido de admissão apresentado por uma Organização Escotista Nacional. Caso considere que os requisitos enunciados no Artigo 5.º se encontram preenchidos, fará a necessária recomendação à Conferência Mundial, por via postal.

2. Se nos três meses seguintes não for manifestada nenhuma oposição a essa recomendação, ou se a oposição for proveniente de menos de cinco por cento das Organizações membros, o Comité Mundial declarará a Organização Escotista Nacional admitida como Membro da Organização Mundial. Se cinco por cento ou mais das Organizações Membros se opuserem à admissão, o respectivo pedido será apresentado à sessão seguinte da Conferência Mundial que decidirá do mesmo, em definitivo, por maioria de dois terços dos votos expressos.

### **ARTIGO VII Suspensão e expulsão**

1. O Comité Mundial pode suspender provisoriamente a qualidade de membro toda e qualquer Organização Escotista Nacional que, na opinião do Comité, tenha deixado de preencher os requisitos necessários. Se o Comité Mundial mantiver essa suspensão, a Conferência Mundial, na sua sessão seguinte, ouvirá o relatório do Comité Mundial e convidará a Organização suspensa a apresentar a sua defesa, oralmente ou por escrito. A Conferência Mundial disporá então dos mais amplos poderes para decidir sobre as medidas mais apropriadas a tomar; se decidir expulsar a

Organização em causa, tal decisão exigirá uma maioria de dois terços dos votos expressos.

**Retirada** 2. Qualquer Organização Membro pode retirar-se da Organização Mundial mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário Geral. A retirada terá efeito a partir de 30 de Setembro do segundo ano contado a partir daquele em que a referida comunicação foi entregue, na condição de a Organização Membro ter àquela data cumprido todas as obrigações resultantes da sua qualidade de membro, incluindo as obrigações financeiras.

**Efeitos da cessação da qualidade de Membro** 3. Uma Organização Escotista Nacional que, por qualquer razão, deixe de ser Membro da Organização Mundial, deixará de ter direito aos privilégios e serviços da Organização Mundial, ao reconhecimento por parte dos seus membros e ao uso das insígnias e outros símbolos e materiais relacionados com o Escotismo Mundial.

## **CAPÍTULO IV - CONFERÊNCIA MUNDIAL**

### **ARTIGO VIII**

**Composição** 1. A Conferência Mundial é o órgão supremo da Organização Mundial e é composta por todos os Membros desta Organização.  
2. As Organizações Membros são representadas em qualquer sessão da Conferência Mundial por um ou mais delegados, até um máximo de seis por cada Organização Membro, qualquer que seja.

### **ARTIGO IX**

#### **Funções**

As funções da Conferência Mundial são:

1. Examinar a política e o estado do Movimento Escotista em todo o Mundo, e tomar as medidas apropriadas à prossecução dos fins da Organização Mundial.
2. Fomentar a política geral da Organização Mundial.
3. Examinar os pedidos de adesão de novos Membros e decidir sobre os casos de expulsão.
4. Proceder a eleições conforme estipulado no Regulamento.
5. Examinar os relatórios e recomendações apresentados pelo Comité Mundial.
6. Examinar as recomendações apresentadas pelas Organizações Membros.
7. Examinar as propostas de alteração à presente Constituição e ao seu Regulamento.
8. Exercer as restantes funções decorrentes da presente Constituição e do seu Regulamento.

### **ARTIGO X**

#### **Votação**

1. Cada Organização Membro terá seis votos e, excepto nos casos previstos no parágrafo 2 deste Artigo, as resoluções serão tomadas por maioria simples dos Membros presentes ou representados, e participantes na votação. Em caso de empate, a moção considera-se derrotada.
2. As decisões relativas à admissão de novos Membros (Artigo VI, parágrafo 2), à expulsão de Membros (Artigo VII, parágrafo 1), à fixação do valor da quotização anual (Artigo XXII, parágrafo 1) e às alterações a esta Constituição (Artigo XXIII) serão tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos.
3. Uma Organização Membro que não possa estar presente numa sessão da Conferência Mundial pode votar por procuração dada a outra Organização Membro, mas nenhuma Organização Membro pode aceitar mais do que uma procuração.
4. Em circunstâncias apropriadas determinadas pelo Comité Mundial, e entre sessões da Conferência Mundial, poderá ser levado a cabo, por via postal, um referendo às Organizações Membros, ao qual se aplicarão as mesmas regras que na Conferência Mundial no que se refere a votações, maiorias, e a resultado em caso de empate.
5. Toda e qualquer Organização Membro que não tenha em dia a sua quotização anual até ao fim do ano fiscal precedendo a Conferência, inclusivé, perderá o seu direito de voto nessa sessão da Conferência, a menos que o Comité Mundial lhe tenha previamente concedido a remissão da dívida ou o adiamento da sua liquidação.

### **ARTIGO XI**

#### **Sessões**

1. A Conferência Mundial reunirá em sessão trienalmente, em data e local que a própria Conferência decidir.
2. Pode ser convocada uma sessão extraordinária por decisão do Comité Mundial, ou a pedido de, pelo menos, um terço das Organizações Membros.
3. A presença de, pelo menos, metade das Organizações membros constitui o quorum requerido.
4. A Conferência Mundial adoptará o seu próprio Regimento.

## **CAPÍTULO V - COMITÉ MUNDIAL**

### **ARTIGO XII**

#### **Composição**

1. O Comité Mundial é o órgão executivo da Organização Mundial. Os seus membros deverão ter em atenção os interesses do

Movimento no seu todo, e não deverão ser considerados nem considerar-se a si mesmos como representantes de qualquer Organização Membro ou Região em particular.

2. O Comité Mundial será composto pelos seguintes membros:

a) Doze membros eleitos, que deverão ser membros de Organizações Nacionais Escotistas reconhecidas. Estes membros são eleitos pela Conferência Mundial, por escrutínio secreto, de uma lista de candidatos apresentados pelas Organizações Membros. Em caso algum poderá fazer parte do Comité Mundial, em simultâneo, mais de um membro de uma mesma Organização Nacional, qualquer que seja.

b) O Secretário Geral da Organização Mundial, ou um seu representante nomeado, na qualidade de membro do Comité Mundial por inerência de cargo, e bem assim de todas as Comissões subsidiárias daquela.

c) Um Tesoureiro nomeado pelo Comité Mundial.

d) Os Membros Honorários nomeados pelo Comité Mundial, pela primeira vez antes de 1 de Julho de 1971.

3. Podem também participar nas reuniões do Comité Mundial, com estatuto consultivo:

a) Os Presidentes de todas as Comissões Regionais devidamente eleitas.

b) Os membros honorários que o Comité Mundial possa ter nomeado pela primeira vez depois de 1 de Julho de 1971.

**Duração do mandato dos Membros eleitos** 4. Nenhum membro eleito pode permanecer em funções por mais de seis anos, retirando-se metade dos membros eleitos em cada Conferência trienal e sendo eleitos seis novos membros para os substituir. Um membro cessante só pode candidatar-se a nova eleição após um período de três anos. Esta restrição não se aplica a um membro que tenha sido eleito ou nomeado para preencher uma vaga, o qual poderá candidatar-se a uma reeleição imediata.

**Vagas** 5. No intervalo das sessões da Conferência Mundial, o Comité Mundial pode aceitar demissões e preencher vagas entre os seus membros eleitos até à sessão seguinte da Conferência Mundial.

**ARTIGO XIII Funções** As funções do Comité Mundial são:  
1. Agir em nome da Conferência Mundial entre as suas sessões; executar as suas decisões, recomendações e políticas; e representá-la em actividades internacionais

#### **ARTIGO XIV Votação**

1. Cada membro do Comité Mundial terá direito a um voto.

2. As resoluções serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e votantes. Em caso de empate, a moção é considerada derrotada.

#### **ARTIGO XV Reuniões e Comitês**

1. O Comité Mundial reunirá, pelo menos, uma vez por ano na data e no local que o próprio Comité decidir.

2. A presença de oito membros com direito a voto constituirá o *quorum* exigido.

3. O Comité Mundial elegerá o seu Presidente e os seus Vice-Presidentes nos termos do Regulamento Adicional.

4. O Comité Mundial adoptará o seu próprio regimento.

5. O Comité Mundial poderá criar, numa base permanente ou a título *ad hoc*, as

Comissões subsidiárias ou outros órgãos que considere necessárias para o desempenho das suas funções.

## **CAPÍTULO VI - BUREAU MUNDIAL**

### **ARTIGO XVI**

#### **Funções do Secretário Geral**

As funções do Secretário Geral são:

1. Dirigir o trabalho do Bureau Mundial.
2. Nomear, dirigir e exonerar o pessoal do Bureau Mundial, conforme estipulado no quadro do orçamento aprovado pelo Comité Mundial. Na medida do possível, este pessoal deve ser recrutado numa base internacional.
3. Estabelecer, por meio de visitas e de troca de correspondência, os contactos necessários à promoção e à salvaguarda dos interesses do Movimento.
4. Exercer outras funções decorrentes desta Constituição e do seu Regulamento, e bem assim todas as outras funções que o Comité Mundial entenda delegar nele.

### **ARTIGO XVII**

#### **Composição**

As funções do Bureau Mundial são:

1. Apoiar a Conferência Mundial, o Comité Mundial e os seus órgãos subsidiários no cumprimento das suas funções; assegurar os preparativos para todas as suas reuniões; e fornecer os serviços necessários à execução das suas decisões.
2. Prestar os serviços necessários à promoção do Movimento Escotista em todo o mundo, tais como pesquisa e documentação, formação, programa, relações públicas e publicações.
3. Manter relações com as Organizações Membros e apoiá-las no desenvolvimento do Escotismo.
4. Promover o desenvolvimento do Escotismo nos países em que não exista e apoiar Organizações Nacionais não membros a atingirem os requisitos necessários à admissão na Organização Mundial.
5. Instruir os pedidos de admissão, examinar os pedidos de auxílio e todos os assuntos semelhantes.
6. Supervisionar a organização de acontecimentos escotistas internacionais e regionais.
7. Manter relações com outras organizações internacionais cujas actividades tenham a ver, entre outros domínios, com a juventude.

### **ARTIGO XVIII**

#### **Funções do Bureau Mundial**

1. O Bureau Mundial exercerá as funções de Secretariado da Organização Mundial. Será constituído pelo Secretário Geral da Organização Mundial e pelo pessoal que possa ser exigido pela organização. O

## **CAPÍTULO VII – REGIÕES**

### **ARTIGO XIX**

#### **Composição**

1. Podem ser criadas Organizações Escotistas Regionais nas condições previstas nesta Constituição, compreendendo os Membros da Organização Mundial que assim queiram agrupar-se dentro das áreas geográficas que serão definidas de tempos a tempos pelo Comité Mundial. Não poderá haver mais de que uma Organização Regional em cada uma dessas áreas.

2. Cada Organização Escotista Regional compreenderá os seguintes Órgãos:

- a) Uma Conferência Escotista Regional, composta por, todos os membros da Organização Regional.
- b) Um Comité Escotista Regional, devidamente eleita pela Conferência Regional. Os Presidentes devidamente eleitos dessas Comissões Regionais podem participar com estatuto consultivo nas reuniões do Comité Mundial.
- c) Um Bureau Escotista Regional. O Bureau Escotista Regional é também uma secção do Bureau Mundial, em conformidade com o Artigo XVI, parágrafo 2, desta Constituição. O Comissário Executivo Regional é nomeado pelo Bureau Mundial, por acordo com o Comité Regional, é remunerado pelo Bureau Mundial, e responde perante o Secretário Geral de quem depende hierarquicamente e perante o Comité Regional.

### **ARTIGO XX**

#### **Funções**

1. As funções das Conferências Regionais são:

- a) Desenvolver o Movimento Escotista dentro da Região, promovendo o espírito de fraternidade mundial, de cooperação e de assistência mútua entre as Organizações Escotistas no interior da Região.
- b) Exercer as funções previstas nas constituições ou outros regulamentos regendo a Organização Regional.
- c) Assegurar a execução eficaz das decisões e das políticas estabelecidas pela Organização Mundial que tenham a ver com a Região.

2. As funções das Comissões Regionais são:

- a) Exercer as funções previstas nas

constituições ou outros regulamentos regendo a Organização Mundial.

b) Agir como órgão consultivo do Comitê Mundial.

c) Agir como órgão consultivo das Organizações Membros necessitadas de auxílio e conselho.

3. As funções dos Bureaux Regionais são:

a) Funcionar como Secretariado da Organização Regional.

b) Funcionar como Secretariado da Organização Mundial nos assuntos que digam respeito à Região.

#### **ARTIGO XXI**

##### **Relações entre as Organizações Regionais e a Organização Mundial**

1. As constituições ou outros regulamentos regendo as Organizações Regionais, e bem assim quaisquer alterações neles introduzidas, devem ser aprovadas pelo Comitê Mundial antes de entrarem em vigor.

2. Em caso de conflito entre as obrigações decorrentes de uma constituição ou outro regulamento regendo uma Organização Regional, as obrigações decorrentes da presente Constituição prevalecem.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **ARTIGO XXII**

##### **Finanças**

1. Cada Organização Membro deverá pagar uma quotização anual de acordo com uma quantia *per capita* acordada, e que será fixada periodicamente pela Conferência Mundial por maioria de dois terços dos votos expressos.

2. Todos os fundos serão depositados a crédito do Bureau Mundial, e movimentados pelo Tesoureiro de acordo com um orçamento aprovado e autenticado pelo Comitê Mundial.

3. Um relatório financeiro previamente submetido a uma Auditoria será anualmente apresentada ao Comitê Mundial pelo Tesoureiro, e enviado a todas as Organizações Membros.

4. O Comitê Mundial nomeará os Auditores que verificarão as contas do Bureau Mundial.

#### **ARTIGO XXIII**

##### **Alterações à Constituição**

A presente Constituição poderá ser alterada pela Conferência Mundial, em quaisquer das suas sessões, por uma maioria de dois terços de votos expressos. Os textos das alterações propostas deverão ser comunicados pelo Bureau Mundial a todas as Organizações Membros pelo menos quatro meses antes da data da sessão.

# REGULAMENTO

---

## **REGRA I - CONFERÊNCIA MUNDIAL**

### **Secção 1: Convocação das sessões**

A convocação de uma sessão ordinária da Conferência Mundial deve ser expedida por via postal pelo Bureau Mundial, para todas as Organizações Membros, com a antecedência mínima de seis meses em relação à data da sessão e, no caso de uma sessão extraordinária, com a antecedência mínima de três meses. Na medida do possível, a convocatória incluirá a agenda da sessão.

### **Secção 2: Agenda das sessões**

O Comité Mundial convidará as Organizações Membros a sugerirem ou a proporem assuntos para inclusão na agenda de uma sessão ordinária da Conferência Mundial pelo menos nove meses antes da data da sessão. Qualquer tema proposto por uma ou mais Organizações Membros deve ser incluído na agenda na forma proposta.

### **Secção 3: Credenciais**

Dois membros da Conferência Mundial, nomeados pelo Comité Mundial, serão encarregados da verificação das credenciais dos delegados à Conferência Mundial. Serão assistidos nesta tarefa pelo Secretário Geral.

### **Secção 4: Nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes**

O Comité Mundial nomeará um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes da Conferência Mundial de entre os delegados ou de entre os seus próprios membros presentes na Conferência. A nomeação será válida para o período que durar cada sessão da Conferência.

### **Secção 5: Secretário da Conferência Mundial**

O Secretário Geral assumirá as funções de Secretário da Conferência Mundial.

## **REGRA II - COMITÉ MUNDIAL**

### **Secção 1: Convocação das sessões**

A convocação de uma reunião deve ser expedida por via postal pelo Bureau Mundial por forma a ser recebida pelos Membros do Comité Mundial pelo menos trinta dias antes da data marcada para a reunião. Na medida do possível, a convocatória incluirá a agenda da reunião.

### **Secção 2: Eleição dos membros**

Com a antecedência de seis meses em relação à data da sessão da Conferência Mundial, o Bureau Mundial notificará todas as Organizações Membros de que certas vagas no Comité deverão ser preenchidas por meio de eleições a realizar nessa sessão, e convidará as Organizações Membros a enviarem nomes de candidatos até, pelo menos, oito semanas antes da sessão da Conferência. A nomeação de um candidato deve ser feita ou confirmada pela sua própria Organização Escotista Nacional. A lista de todos os candidatos deverá ser

enviada a todas as Organizações Membros antes da Conferência, e nenhuma adição ulterior de nomes a essa lista poderá ser aceite.

### **Secção 3: Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes**

O Comité Mundial elegerá por escrutínio um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes de entre os seus membros eleitos. O seu mandato coincide com o período entre duas sessões consecutivas da Conferência e terminará no final de cada sessão da Conferência.

### **Secção 4: Conselheiros**

O Comité Mundial pode convidar qualquer pessoa competente, cuja presença considere útil, para participar numa ou mais das suas reuniões, a título de conselheiro e sem o direito de voto.

### **Secção 5: Condução dos assuntos**

(a) O Secretário Geral desempenhará as funções de secretário do Comité Mundial.

(b) Entre reuniões do Comité os assuntos serão submetidos aos seus membros pelo Secretário Geral, por correspondência.

### **Secção 6: Votação por procuração**

Os membros do Comité podem votar por procuração dada a qualquer outro membro do Comité, mas nenhum membro poderá aceitar mais do que uma procuração.

## **REGRA III - BUREAU MUNDIAL**

O Bureau Mundial será constituído e registado em conformidade com a lei do país em que se situar a sua sede internacional, por forma a gozar do estatuto de personalidade jurídica.

## **REGRA IV – LÍNGUAS**

As línguas oficiais da Organização Mundial são o Inglês e o Francês. Em caso de conflito resultante de interpretação da Constituição Mundial, do seu Regulamento Adicional ou de qualquer outro documento oficial da Organização Mundial, prevalecerá o texto em inglês.

## **REGRA V – ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

Este Regulamento Adicional pode ser alterado pela Conferência Mundial em qualquer das suas sessões por maioria simples dos Membros presentes e votantes. Os textos das alterações propostas devem ser comunicadas pelo Bureau Mundial às Organizações Membros pelo menos quatro meses antes da data da sessão.

# APÊNDICE

## **ORGANIZAÇÕES ESCOTISTAS NACIONAIS CREDENCIADAS**

a) No exercício da sua responsabilidade de acordo com o Artigo VI da Constituição da Organização Mundial, o Comité Mundial deverá igualmente certificar-se de que a Organização Escotista Nacional se encontra num país politicamente independente e que, pela qualidade dos seus dirigentes, pela organização da sua formação de dirigentes, as dimensões do seu efectivo e dos seus recursos, é auto-suficiente e capaz de proporcionar serviços adequados aos seus membros e de assumir todos os deveres e obrigações de uma Organização Membro. Estas condições exigem um efectivo da ordem dos 1000 associados ou mais.

b) Uma Organização Escotista Nacional existente num país politicamente independente que não preencha os requisitos acima especificados, mas que preencha os requisitos expressos no Artigo V (3) pode, a seu pedido e à discrição do Comité Mundial, ser inscrita na Lista Oficial das Organizações Escotistas da Organização Mundial do Movimento Escotista, inscrição essa que será comunicada à Conferência Mundial.

c) As Organizações Escotistas Nacionais inscritas na Lista Oficial ao abrigo do parágrafo b) supra, denominar-se-ão «Organizações Escotistas Nacionais Credenciadas». O estatuto de Organização Escotista Nacional Credenciada rege-se-á pelas disposições que se seguem.

### **A. DIREITOS**

As Organizações Escotistas Credenciadas terão os seguintes direitos:

1. Participar na Conferência Mundial do Escotismo e na Conferência Regional correspondente à Região em que se situam, mediante pagamento das respectivas inscrições.
2. Fazer-se representar na Conferência Mundial do Escotismo e na Conferência Regional correspondente por um máximo de dois delegados e dois observadores.
3. Intervir na Conferência Mundial do Escotismo e na Conferência Regional correspondente, mas sem direito de voto.
4. Receber todas as publicações do Bureau Mundial do Escotismo e do Bureau Regional correspondente, incluindo as circulares emitidas por ambos.
5. Beneficiar dos serviços do Bureau Mundial do Escotismo e do Bureau Regional correspondente, na medida do possível, na forma de visitas, oportunidades de participação em cursos e seminários, bem como outras formas de apoio.
6. Participar em Jamborees e outros acampamentos e manifestações mundiais e regionais.
7. Receber convites para participar em Jamborees e outros acampamentos e manifestações nacionais.

### **B. OBRIGAÇÕES**

As Organizações Escotistas Nacionais Credenciadas terão as seguintes obrigações:

1. Aceitar e conformar-se com as disposições da Constituição Mundial do Movimento Escotista e as suas políticas, incluindo a Declaração sobre as Relações entre os Movimentos das Guias/Exploradoras e do Escotismo.
2. Pagar uma quotização anual de 200 Francos Suíços, que será periodicamente reexaminada pelo Comité Mundial do Escotismo. O pagamento de uma quotização regional fica à discrição de cada Região, sem que possa porém exceder o montante da mais baixa quotização paga à Região por uma Organização Membro.

### **C. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

1. Nada impede uma Organização Escotista Nacional Credenciada de ser reconhecida, na devida altura, como Membro da Organização Mundial do Movimento Escotista, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no parágrafo a) supra e apresentado o competente pedido de reconhecimento.
2. Uma Organização Escotista Nacional que preencha os requisitos necessários para ser reconhecida como Membro da Organização Mundial do Movimento Escotista, de acordo com parágrafo a) supra, não pode ter o estatuto de Organização Escotista Nacional Credenciada.
3. Nenhuma das disposições que fixam o estatuto de Organização Escotista Nacional Credenciada poderá afectar os direitos e obrigações das Organizações Escotistas Nacionais que tenham sido reconhecidas como Membros da Organização Mundial antes da Resolução n.º 5 adopção pela 28.a Conferência Mundial do Escotismo em Agosto de 1981.
4. O Comité Mundial do Escotismo reexaminará a lista dos países gozando do estatuto de Organização Escotista Nacional Credenciada, a intervalos de não mais de quatro anos, e tomará as medidas apropriadas.
5. O Comité Mundial do Escotismo terá o poder de suspender ou de retirar o estatuto de Organização Escotista Nacional Credenciada a toda aquela que, no seu entender, deixe de preencher os requisitos necessários à concessão desse estatuto, informando desse acto a Conferência Mundial do Escotismo. Os pedidos de concessão do estatuto de Organização Escotista Nacional Credenciada devem ser submetidos ao Bureau Mundial